



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE

### LEI Nº 55/2026

**DISPÕE SOBRE O DIRETRIZES DE PREVENÇÃO E OBSERVÂNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA.**

**Autor:** Vereador Ilson H. Pedroso de Oliveira.

Submete-se à análise desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 55/2026 e a Emenda Modificativa apresentada, verifica que as proposições encontram amparo nos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa. O projeto estabelece diretrizes voltadas à prevenção e identificação de situações de desvio de função na Administração Pública Municipal, sem criação de cargos, alteração de regime jurídico ou autorização de provimento derivado, preservando a competência administrativa para regulamentação interna.

Quanto à técnica legislativa, observa-se que o substitutivo apresenta redação clara e compatível com a Lei Complementar Federal nº 95/1998. A Emenda Modificativa promove alterações redacionais, conferindo maior generalidade ao texto normativo, especialmente pela supressão de definição específica e pela ampliação da referência à competência regulamentar administrativa, circunstância que amplia sua margem interpretativa sem comprometer, contudo, a legalidade e a constitucionalidade da matéria. Diante disso, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação das proposições.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

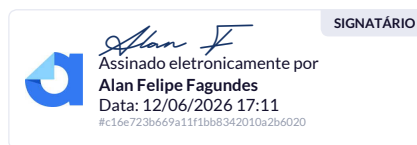
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida no dia 12 de junho de 2026, manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e adequação da técnica legislativa da proposição, nos termos do art. 37, caput e §3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



**Vereador DELEON BETIM**  
**Presidente**



**Vereadora JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL**  
**Membro**



**Vereador ALAN FELIPE FAGUNDES**  
**Membro**